



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.29.39-TP-ADM

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº72.432.727/0001-59, com endereço na Rua Inês Brasil, 540, sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-540, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua sócia administradora, HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2017130984-1, inscrita no CPF sob o nº 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300, apto 400, Bairro Meireles, CEP: 60.125-000, Fortaleza/CE, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V.S.^a. com fulcro nos itens 13.1 a 13.10 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, que decidiu por desclassificar a recorrente, o que faz sob as razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

Por oportuno, requer que, desde já, seja o presente Recurso, dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.S.^a. não se convença das razões abaixo formuladas e não reforme a decisão ora impugnada, o que faz tempestivamente pelos motivos a seguir expostos:

Recebi em 06.10.2021
Juana Karyla

PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE

O teor do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, é previsto o prazo de **05 (cinco) dias ÚTEIS** para interposição de recurso; ademais, **na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

Ademais, conforme item 13.6 do Edital, a Comissão deverá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou remeter o recurso para a autoria superior, que deverá decidir, de igual modo, no prazo máximo de cinco dias úteis.

No caso, a ciência da decisão foi realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, veiculada no **Dia 29/09/2021**; iniciando, assim, a contagem o prazo de 5 dias úteis no primeiro dia útil seguinte, de modo que finda em **06/10/2021**, de modo que resta demonstrada a tempestividade deste Recurso.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Sob a égide da Lei de Licitações, o parágrafo segundo do art. 109 estabelece que, os “recursos terão efeito suspensivo”, *in verbis*:

Art. 109. [...] §2 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à

adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública e para a competitividade do Certame.

DAS RAZÕES RECURSAIS

BREVES FATOS

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto em face da **Ata de Sessão de Licitação da Comissão de Licitação da Prefeitura de Pentecoste/CE**, realizada em 27 de Setembro de 2021, no âmbito da **Tomada de Preço Nº 2021.07.29.39-TP-ADM**, que dispõe acerca da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DAS RUAS: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, RUA ADERLON PINHEIRO E RUA DEP. JOSÉ GOMES DA SILVA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**.

Dentre os assuntos abordados na aludida Ata, têm-se a determinação da r. Comissão pela **INABILITAÇÃO** da Licitante, ora recorrente, em virtude de *suposto* descumprimento do instrumento convocatório, especificamente dos itens 5.2.2 – 5.2.3 – 3.1 e 3.2, bem como da composição do BDI.

Antes de se insurgir contra a Decisão, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação e, conseqüentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar a obra em questão.

Assim, apresenta este Recurso para requerer a retificação do ato de desclassificação, visando que a decisão seja reformada, possibilitando o retorno da empresa ao procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência, o que requer com base na seguinte fundamentação.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na fase de proposta a Presidente desclassificou a recorrente por suposto descumprimento do Edital, o que fez sob as seguintes razões:

1. Não apresentar planilha orçamentária da Rua Aderlon Pinheiro, descumprindo o item 5.2.2 do edital;
2. Não apresentar Cronograma Físico-Financeiro, descumprindo o item 5.2.3 do edital;
3. A composição de preços do item 3.1 (fl. 536), foi apresenta em m³, em desacordo com o determinado no edital (fl. 175) que é m²;
4. A planilha orçamentária da Rua Francisco José da Silva (f. 532) está incompleta, haja vista que não foram cotados os itens 3.1 e 3.2, conforme planilha do projeto básico (fl. 168) do Edital;
5. Na composição do BDI (fl. 538) o percentual dos itens descritos totaliza 22,43%, (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento), sendo que o total apresentado e de 25.44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão na condução do procedimento licitatório, no entanto que alguns pontos suscitados na Ata de Julgamento não passam de meras inobservâncias que não prejudicam em nada a proposta apresentada, razão pela qual a desclassificação configura excesso de formalismo prejudicial à competitividade.

Diga-se, o item 5.2.2 refere-se à planilha orçamentária, contudo, não especifica se esta deve ser consolidada ou por rua, **tendo a empresa apresentado o orçamento consolidado com todas as quantidades e valores sobre todas as ruas, de modo que a ausência da folha sobre a Rua Aderlon Pinheiro não prejudica a proposta apresentada, vez que no próprio resumo da proposta apresentada consta a rua citada como pendente e seus valores.**

Desse modo, a exigência do edital quanto à planilha orçamentária foi correspondida, pois fora apresentada planilha orçamentária onde constam as informações sobre as propostas de todas as ruas, incluindo quantidade e valores, razão pela qual se demonstra que é indevido tanto à exigência de critérios objetivos sobre a planilha – diante da ausência de previsão no Edital – quanto em relação à desclassificação por ausência de eventuais páginas que não comprometem a proposta.

No primeiro caso, a Administração extrapola o instrumento convocatório ao exigir formas e critérios não previstos no Edital, enquanto que no segundo impõe excessivo formalismo ao procedimento, prejudicial à concorrência e, conseqüentemente, a escolha da proposta mais vantajosa.

Outra razão da desclassificação que não se sustenta e nem se compreende é a alegação de desconformidade sobre composição do BDI, posto que o percentual dos itens descritos totaliza 22,43%, (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento), sendo que o total apresentado é de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento), contudo, ressalta-se que a composição do BID não é uma somatória, mas sim baseado nos parâmetro definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, dentre as razões da desclassificação consta a inobservância da composição de preços do item 3.1, que foi apresenta em m³ enquanto que o determinado no edital é m², sendo este um bom exemplo de que a desclassificação da recorrente decorre de um formalismo exacerbado, que privilegia a formalidade em detrimento do mérito da proposta, visto que o valor indicado no orçamento corresponde à medida de m², embora conste m³ na composição, ou seja, se trata de mero erro formal passivo de elucidação mediante uma simples diligência.

Acerca do Cronograma Físico-Financeiro, que também poderia ser feito diligencia.



No caso em tela, a desclassificação da Constram encontra-se ferindo a competitividade, pois ao inabilitar a recorrente, a administração pública restringe a competitividade, bem como cria um excesso de burocracia que acaba prejudicando a disputa.

Acerca da necessidade de se proceder de forma prudente na análise das documentações, a luz do edital, visando evitar um excesso de formalismo prejudicial ao interesse público, assim dispõe a Lei nº 8.666/93, vejamos:

“[...] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 10 É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”

A Lei Geral de Licitações determina que equívocos formais não são causas para inabilitar ou desclassificar uma Licitante, notadamente quando esta apresenta documentação suficiente para comprovar sua qualificação técnico-financeira, pois, de outro modo, poderiam impedir a ampla participação e frustrar a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

Aqui vale suscitar a aplicação dos Princípios da Isonomia e da Ampla Participação, que impõem que haja competitividade isonômica no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de atos excessivamente formais

Logo, não é crível que um EQUÍVOCO de aspecto meramente formal e que em momento algum comprometeu a lisura e o caráter competitivo da licitação, venha impedir a licitante de seguir no certame.

No entanto, a conduta impetrada contribui apenas para tornar mais BUROCRÁTICO o procedimento licitatório, restringindo o número de participante, prejudicando o interesse público e violando o objetivo da licitação e os princípios insertos no citado art. 3º.

Cumpra dizer que o ordenamento jurídico tem se distanciado da ideia de que os operadores do direito devem agir por um raciocínio puro de subjunção, ou seja, o simples enquadramento do fato a norma sem observâncias das especificidades do caso concreto. Neste sentido, quando o vício operado pela apresentação de documentos supostamente vencidos puderem ser sanados, não faz sentido inabilitar ou desclassificar a empresa, haja vista que a exclusão do certame representa lesão aos princípios norteadores do direito administrativo, notadamente o da escolha da proposta mais vantajosa.

Ademais, caso houvesse dúvida, bastaria a Administração diligenciar junto à recorrente que as informações seriam esclarecidas, impedindo assim sua equivocada inabilitação.

Nesse sentido, seguem recentes julgados dos tribunais pátrios que corroboram com o assunto:

APELAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. Desclassificação da autora, com a homologação e contratação de outra empresa concorrente, ante a ausência de documentação autenticada, tal como previsto no edital. Descabimento. O documento apresentado pela empresa vencedora era o constante da internet, suprimindo a alegada irregularidade. Excesso de formalismo que não pode servir de entrave à habilitação de empresa que apresentou menor preço. Precedentes do E. STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Sentença de procedência mantida. Recurso improvido.

(TJSP - AC: 10003993420198260523, Relator: MARCELO LOPES THEODOSIO, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 05/03/2020)

APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019. NULIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE POR INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO SUPERVENIENTES À IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. **1. A vinculação ao instrumento convocatório é princípio que rege os procedimentos licitatórios, o qual deve ser observado tanto pelos particulares que deles participam quanto pela Administração Pública, e que vem a assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. 2. O princípio em voga não pode ser levado ao extremo a ponto de conferir formalismo excessivo que implique prejuízo aos demais princípios, como a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a proporcionalidade, ao fazer valer condição editalícia que se mostra irrelevante analisada em seu contexto (...).**

(Apelação Cível, Nº 70084120435, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 29-07-2020)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. SUJEIÇÃO. ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/09. A sentença que concede a segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 0134/19. REGISTRO DE

PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO HUMANO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS NOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA IMPETRANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTE REALIZADA DE PLANO, SEM QUE POSSIBILITADA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS FALTANTES. DESCABIMENTO, NO CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.

[...]

A pronta desclassificação da licitante, por suposto desatendimento ao item 11.4 do Edital, sem oportunizar à parte complementar a documentação, consoante disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, revela medida rigorosa e desproporcional, pois não consentânea com o princípio do formalismo moderado preconizado tanto pela doutrina como pela jurisprudência dos tribunais superiores.

(TJRS - Apelação: 70084253202, Relator: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA, Data de Julgamento: 02/07/2020, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/07/2020)

Assim, requer que essa respeitável Comissão de Licitação se digne em reformar a decisão exarada, para que declare a classificação da **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA** no presente Certamente, visto que a participação e concorrência desta é imprescindível para a validade da presente Tomada de Preço.

DOS PEDIDOS:


1. Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

- 1.a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevalecido o **princípio da legalidade**, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito SUSPENSIVO, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.
- 1.b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93, Lei Geral das Licitações.
2. **Outrossim**, requer seja **RECONSIDERADA** a decisão quanto à inabilitação da Recorrente, vez que injusta, devendo ser **conhecido e provido**, **o presente recurso** para o fim de REFORMAR a Decisão e reconduzir à condição de CLASSIFICAR à **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, ora Recorrente.
3. Por fim, requer ainda que, **CASO NÃO SEJA RECONSIDERADA** a Decisão pela Comissão de licitação, conforme pedido no item acima, **seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas, sendo assim julgado procedente o Recurso e todos os seus pedidos, na forma da Lei**, por ser medida de inteira e plena JUSTIÇA.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Fortaleza, 06 de outubro de 2021.


Hercília de Souza Oliveira Araújo
Sócia Administradora

MANENTE DE LICITACAO
90/00
COM/S

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DESPESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA
LABORATORIO DE IDENTIFICACAO HUMANA E PERICIAS FOTOMETRICAS



Palmeira Direita



Palmeira Esquerda

Hercyllia de Souza Oliveira Araujo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017130984-1 DATA DE EXPEDICAO 07/07/2017

NOME: HERCYLLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAUJO
GENERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ALBERICE DE SOUZA OLIVEIRA

NATURALIDADE: CANPOS SALES - CE DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1971

DOC. GRAFEL: CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: 5 ZONA TERMO: 154 FOLHA: 154 LIVRO: 01 AUX: FORTALEZA - CE
CPF: 346.580.093-15 RG: ANT: 1257056-86

Rosilda de Souza

LEI Nº 7.146 DE 28/08/83

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. P. Assis Toledo, 900
Tel (85) 3304-3444
Aldeota - Fortaleza - CE
E-CPB 0012 DE AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - Ce.

06 OUT 2021

EFOM

AUTENTICACAO

ORIG. N.º 364260

06/10/2021



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200589392

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100167526

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

3 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 56

Capa de Processo

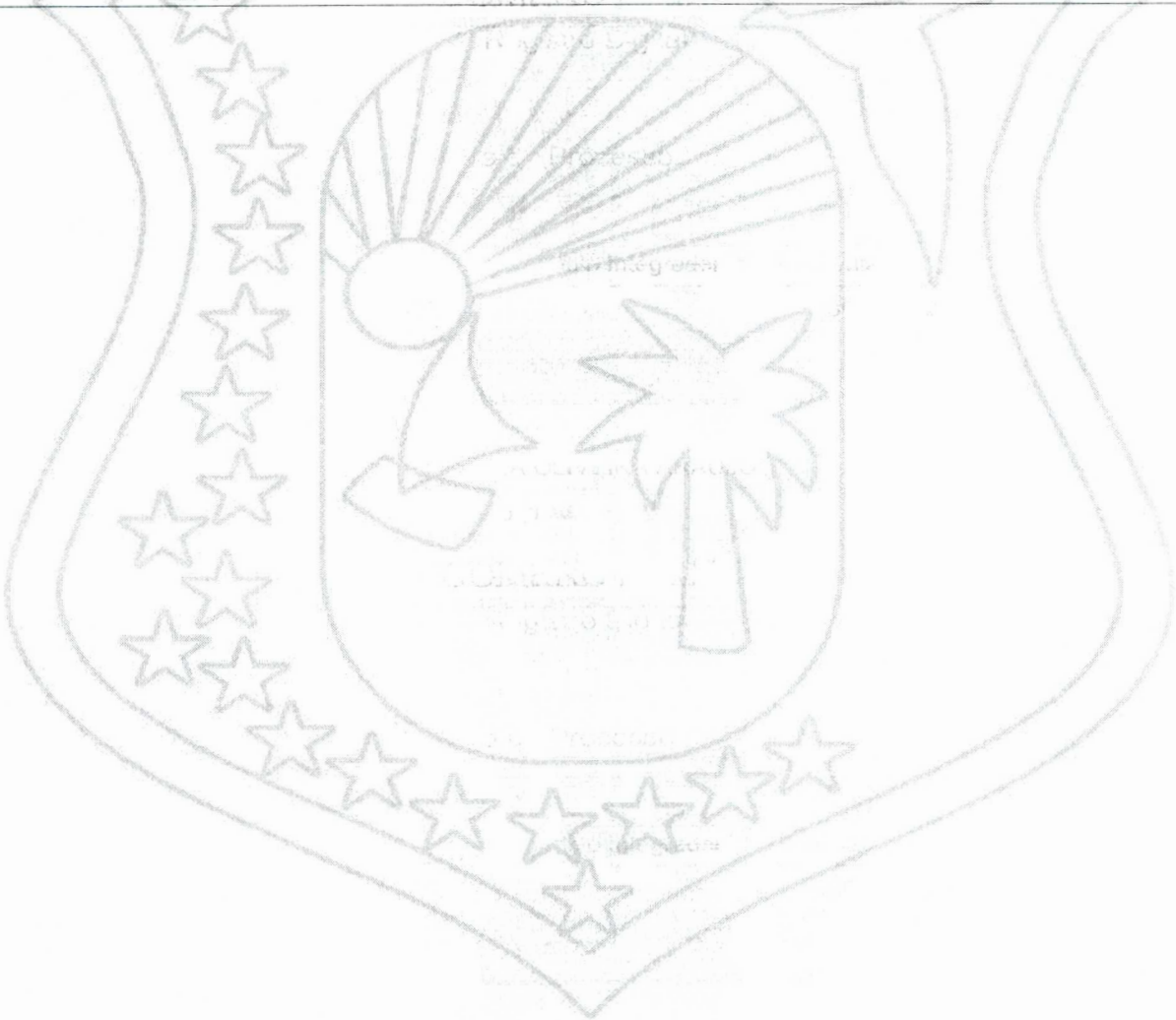
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.636-6	CEP2100167526	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.580.093-15	HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAUJO	03/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



JSR CONTABILIDADE

19º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15 de abril de 1971, natural de Campos Sales/Ceará, administradora de empresas, portadora do RG nº nº 2017130984-1 – SSPDS/CE, C.P.F. sob nº 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300 – apto 400 – Cep 60.125-000 – Meireles – Fortaleza/Ce, única sócia da sociedade limitada **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.**, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Inês Brasil, 540 – Sala A – Boa Vista – Cep 60.867-540 – Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 72.432.727/0001-59, registrada na JUCEC com NIRE nº 23200589392 de 07/07/1993, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a saber:

DAS ALTERAÇÕES:

1ª CLÁUSULA – O objeto social será: execução de projetos de arquitetura, urbanismo e decoração; fabricação, aplicação e transporte de asfalto utilizado em pavimentação; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias; comunicação visual; terraplanagem e pavimentação; compra e venda de imóveis novos e usados; construção civil; execução de redes elétricas de alta tensão; obras d'arte; locação de automóveis com motorista; locação de automóveis sem motorista; locação de máquinas e equipamentos; limpeza urbana e serviços de mão-de-obra especializada; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de acabamento de construção; construção de instalações esportivas e recreativas; loteamentos com benfeitorias; obras de urbanização; serviços de eletrificação rural; instalação e manutenção elétricas; aluguel de andaimes; obras de drenagem; obras de fundações; transporte rodoviário de carga intermunicipal, exceto produtos perigosos e mudanças; transporte rodoviário de carga interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças; manutenção de máquinas, equipamentos e veículos automotores; execução de instalações, montagem e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado; estudo, planejamento, projeto e especialização de refrigeração e de ar condicionado; assistência, assessoria em sistemas de refrigeração e de ar condicionado; elaboração de orçamento em sistema de refrigeração e ar condicionado; execução de instalação, montagem e reparo em sistema de produção de transmissão e de utilização do calor; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intermunicipal.

Assim alterado, resolve a sócia consolidar os atos constitutivos nos termos e condições abaixo:

Em razão dessas modificações a sócia resolve consolidar o Contrato Social:

Rua Padre Pedro de Alencar, 540 – Sala 119 – Cep 60.840-280 – Messejana – Fortaleza/Ce
Fones: (85)3212.1511; (85)99634.6701



JSR CONTABILIDADE



CONTRATO SOCIAL DE CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15 de abril de 1971, natural de Campos Sales/Ceará, administradora de empresas, portadora do RG nº nº 2017130984-1 – SSPDS/CE, C.P.F. sob nº 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300 – apto 400 – Cep 60.125-000 – Meireles – Fortaleza/Ce, única sócia da sociedade limitada **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.**, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Inês Brasil, 540 – Sala A – Boa Vista – Cep 60.867-540 – Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 72.432.727/0001-59, registrada na JUCEC com NIRE nº 23200589392 de 07/07/1993, resolve consolidar o Contrato Social conforme Lei nº 10.406 de 10/02/2002:

DA CONSOLIDAÇÃO:

1ª CLÁUSULA – A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.**

2ª CLÁUSULA – O endereço da sociedade é Rua Inês Brasil, 540 – Sala A – Cep 60.867-540 – Boa Vista – Fortaleza/Ce.

3ª CLÁUSULA – A sociedade tem uma filial na cidade de Exu, Estado de Pernambuco situada na Avenida Edmundo Dantas, 270 – Centro – Cep 56.230-000, com as mesmas características e objeto social da matriz.

4ª CLÁUSULA – O objeto social é: execução de projetos de arquitetura, urbanismo e decoração; fabricação, aplicação e transporte de asfalto utilizado em pavimentação; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias; comunicação visual; terraplanagem e pavimentação; compra e venda de imóveis novos e usados; construção civil; execução de redes elétricas de alta tensão; obras d'arte; locação de automóveis com motorista; locação de automóveis sem motorista; locação de máquinas e equipamentos; limpeza urbana e serviços de mão-de-obra especializada; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de acabamento de construção; construção de instalações esportivas e recreativas; loteamentos com benfeitorias; obras de urbanização; serviços de eletrificação rural; instalação e manutenção elétricas; aluguel de andaimes; obras de drenagem; obras de fundações; transporte rodoviário de carga intermunicipal, exceto produtos perigosos e mudanças; transporte rodoviário de carga interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças; manutenção de máquinas, equipamentos e veículos automotores; execução de instalações, montagem e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado; estudo, planejamento, projeto e especialização de refrigeração e de ar condicionado; assistência, assessoria em sistemas de refrigeração e de ar condicionado; elaboração de orçamento em sistema de refrigeração e ar condicionado; execução de instalação, montagem e reparo em sistema de produção de transmissão e de utilização do calor; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intermunicipal.

Rua Padre Pedro de Alencar, 540 – Sala 119 - Cep 60.840-280 – Messejana – Fortaleza/Ce
Fones: (85)3212.1511; (85)99634.6701



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

JSR CONTABILIDADE



CONTRATO SOCIAL DE CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

5ª CLÁUSULA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 1993 e seu prazo é indeterminado.

6ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil reais) divididos em 2.300.000(duas milhões e trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente e vigente do País, pertencente em sua totalidade à nova sócia **HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO**.

2.1- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.2- A sócia **HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO** tem 180(cento e oitenta) dias para pluralizar a sociedade ou transformar a mesma em empresário ou eireli.

2.3 – O sócio que ora se retira da sociedade, declara não ter mais nada a pagar e nem a receber da mesma, dando-lhe, portanto, plena e total quitação.

7ª CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá à sócia **HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de sócia-administradora, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de si ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

9ª CLÁUSULA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª CLÁUSULA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11ª CLÁUSULA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prolabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª CLÁUSULA – A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rua Padre Pedro de Alencar, 540 – Sala 119 - Cep 60.840-280 – Messejana – Fortaleza/Ce
Fones: (85)3212.1511; (85)99634.6701



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

JSR CONTABILIDADE



CONTRATO SOCIAL
DE
CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

14ª CLÁUSULA – Fica eleito o fórum de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente aditivo em via única, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza, 29 de Julho de 2021.

HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO

Rua Padre Pedro de Alencar, 540 – Sala 119 - Cep 60.840-280 – Messejana – Fortaleza/Ce
Fones: (85)3212.1511; (85)99634.6701



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/10




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.636-6	CEP2100167526	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.580.093-15	HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAUJO	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, SILVIO ROBENIO ROCHA DE FREITAS, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 28/07/1965, RG Nº CE 009377/O-8 CRC-CE, CPF 324.550.383-00, RUA DONA MARIA INACIO GURGEL, Nº 1628, BAIRRO COACU, CEP 60871-830, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

SILVIO ROBENIO ROCHA DE FREITAS

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, de CNPJ 72.432.727/0001-59 e protocolado sob o número 21/114.636-6 em 30/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5617315, em 05/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.580.093-15	HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAUJO	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.580.093-15	HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAUJO	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
324.550.383-00	SILVIO ROBENIO ROCHA DE FREITAS	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2021, às 22:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/114.636-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

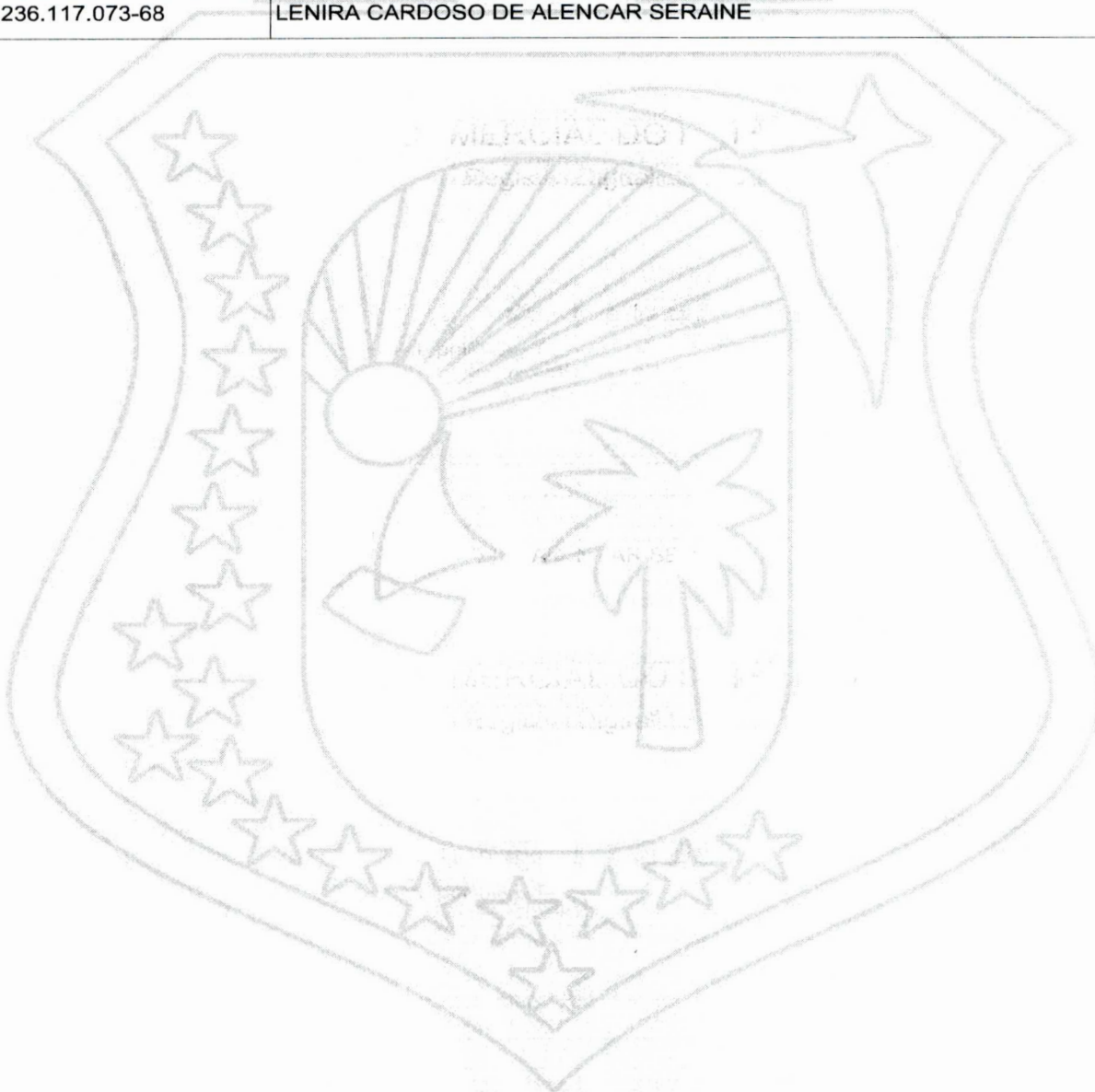
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. quinta-feira, 05 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5617315 em 05/08/2021 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 72432727000159 e protocolo 211146366 - 30/07/2021. Autenticação: 653F3DF995BF49AE4FFD3FB49A2175DF65EAC8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.636-6 e o código de segurança GaYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10